



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 160/2009 – DF, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre medidas para redução do consumo de energia elétrica

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando as restrições orçamentárias com despesas de custeio, ocorridas para o presente exercício,

Considerando a necessidade de implementação de medidas para redução de custos no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º Nos dias de expediente, o sistema de iluminação deverá ser desligado às 19h, na sede da Justiça Federal e seus anexos, e às 18h, na sede do Fórum Social Desembargador Neves Filho (Juizados Especiais Federais) e nas sedes das Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns.

Parágrafo único. Após os horários fixados neste artigo, deverão permanecer acesas apenas as luminárias necessárias e suficientes para a garantia da segurança das edificações.

Art. 2.º O sistema de climatização e os condicionadores de ar de todas as unidades da Seção Judiciária de Pernambuco deverão ser desligados trinta minutos antes do horário final do expediente.

Art. 3.º Em caso de necessidade imperiosa de prolongamento de expediente para além dos horários estabelecidos, a Seção de Administração Predial, na sede da Justiça Federal, e a Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, nos Juizados Especiais Federais e nas Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns, deverá ser comunicada até 2 (duas) horas antes do término do expediente, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Administração Predial, na sede da Justiça Federal, e à Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, nos Juizados Especiais Federais e nas Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns, providenciar o imediato desligamento das luminárias, do sistema de climatização e dos condicionadores de ar que permanecerem ativados após os horários fixados, se não houver a comunicação referida neste artigo.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 5.º Revoga-se a Ordem de Serviço n.º 03/2008-DF, de 3/4/2008, e todas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO
Diretor do Foro